

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO
N.º 86/CP/AT/2023

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO PRÉ CONTRATUAL PARA
AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA SUPORTE
À PLATAFORMA DE SERVIDORES «DELL POWEREDGE» A VIGORAR NO ANO DE 2024

Índice

PARTE I - ÂMBITO E APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO	3
Cláusula 1. ^a - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
Cláusula 2. ^a - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
Cláusula 3. ^a - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.....	4
Cláusula 4. ^a - DECISÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
Cláusula 5. ^a - ADJUDICAÇÃO POR LOTES	5
PARTE II – CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	5
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO	5
Cláusula 6. ^a - TIPO DE PEÇAS	5
Cláusula 7. ^a - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS	5
Cláusula 8. ^a - CONCORRENTES	6
Cláusula 9. ^a - AGRUPAMENTOS	7
Cláusula 10. ^a - IMPEDIMENTOS	7
Cláusula 11. ^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	7
Cláusula 12. ^a - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	9
Cláusula 13. ^a - IDIOMA	9
Cláusula 14. ^a - JÚRI.....	9
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES DA PROPOSTA.....	9
Cláusula 15. ^a - PROPOSTA.....	9
Cláusula 16. ^a - DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	9
Cláusula 17. ^a - PROPOSTAS VARIANTES.....	11
Cláusula 18. ^a - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Cláusula 19. ^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
Cláusula 20. ^a - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	11
Cláusula 21. ^a - LEILÃO ELETRÓNICO.....	11
Cláusula 22. ^a - NEGOCIAÇÃO	12
Cláusula 23. ^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
Cláusula 24. ^a - CRITÉRIO DE DESEMPATE	12
Cláusula 25. ^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
Cláusula 26. ^a - CAUÇÃO	14
CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO CONTRATO.....	14
Cláusula 27. ^a - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	14
Cláusula 28. ^a - OUTORGA DO CONTRATO.....	15
Cláusula 29. ^a - NÃO OUTORGA DO CONTRATO.....	15
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 30. ^a - ENCARGOS GERAIS	15
Cláusula 31. ^a - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA	16
ANEXOS	17
ANEXO II.....	17

PARTE I - ÂMBITO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Cláusula 1.^a - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. A escolha do procedimento de formação pré-contratual que subjaz à presente aquisição da prestação de serviços é o Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com a referência n.º 86/CP/AT/2023.
2. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição da prestação de assistência técnica, para suporte à plataforma *de servidores DELL PowerEdge*, a vigorar no presente ano económico.
3. O objeto contratual supramencionado, encontra-se densificado nos termos definidos no presente Programa de Procedimento, no estabelecido no clausulado do Caderno de Encargos, no previsto no Anúncio do Procedimento, e no determinado nos demais anexos que fazem parte integrante das peças do procedimento em apreço
1. O objeto do contrato a celebrar tem como classificação o Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos n.º 72611000-6 – Serviços de assistência técnica e informática, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, representado através da Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante designada, abreviadamente, por AT, com o NIPC 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar - 1149-027 Lisboa.
2. O esclarecimento de dúvidas em matéria de formalidades do presente concurso são assegurados pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a tomada da decisão, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, com o endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. Para o esclarecimento de dúvidas relacionados com o funcionamento da Plataforma Eletrónica mencionada no número anterior, devem os interessados contactar a respetiva entidade gestora, nos dias úteis, das 09H00 às 19H00, através do telefone (+351) 707 20 27 12 ou através do endereço de correio eletrónico info@vortal.biz. A presente

- informação não dispensa a consulta e a confirmação dos respetivos contactos da entidade.
4. O procedimento foi publicitado através do anúncio n.º 6476/2024, publicado na II.ª Série do Diário de República n.º 69 de 08 de abril; do anúncio n.º 204417-2024, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO S 69/2024 de 08 de abril, do anúncio publicado na plataforma eletrónica das compras públicas com o endereço <https://community.vortal.biz>, e do anúncio publicado no portal web www.portaldasfinancas.gov.pt.
 5. O procedimento está disponível para consulta, mediante agendamento prévio, na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 10, em Lisboa, todos os dias úteis das 09H00 às 13H00 horas e das 14H00 às 17H00, desde o dia do envio do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
 6. As peças do procedimento são gratuitas e fornecidas aos interessados.

Cláusula 3.ª - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

1. Nos termos conjugados do disposto estatuído no artigo 36.º e no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, bem como, por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04, que faz cessar o Decreto-Lei n.º 40/2011 de 22/03, nas normas repristinadas no Regime Jurídico da Realização das Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação, aplicável *ex vis* da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do CCP, a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento foi anuída através do despacho proferido em 2024-03-26, pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Maria Judite Silveira Gamboa, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 8677/2023, de 17/07, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 166/2023, de 28 de agosto.

Cláusula 4.ª - DECISÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. Para formação do contrato a celebrar adotou-se o procedimento pré-contratual do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, atento ao preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambas do artigo 16.º, do estatuído no artigo 18.º e do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, adotou-se a tramitação prevista do artigo 130.º ao artigo 154.º do CCP.

Cláusula 5.ª - ADJUDICAÇÃO POR LOTES

1. Na formação do contrato público não se aplica a contratação por lotes, derivado a imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a Entidade Adjudicante.

PARTE II – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 6.ª - TIPO DE PEÇAS

1. As peças que constituem o presente procedimento de formação de contrato são o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para os efeitos consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados

- na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas, ou até ao prazo fixado:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo entrega, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
 8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
 9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Cláusula 9.^a - AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
5. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever as declarações de nomeação de chefe do consórcio ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 10.^a - IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas disposto no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos previsto no artigo 55º - A do CCP.

Cláusula 11.^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Nos termos conjugados do disposto no artigo 62.º do CCP, os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela Entidade Adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Ao abrigo do normativo legal supra identificado e do estatuído na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação, a apresentação e a receção os documentos que constituem as candidaturas e/ou as propostas são assinados com recurso à utilização de certificados de assinatura eletrónica digital qualificada, em momento ulterior à sua submissão.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a emissão de certificados de assinatura eletrónica digital obedece ao plasmado no Despacho n.º 5108/2023, de 03 de maio.
4. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.
5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
7. Nos casos, em que, os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. A documentação a submeter ao abrigo do número anterior obedece as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de dezembro.
9. Quando a candidatura e a proposta e respetivos documentos que a constituem sejam apresentados por um agrupamento concorrente, devem estes ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes legais.
10. Quando algum documento se encontre disponível na Internet, o candidato e/ou concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 12.^a - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada.

Cláusula 13.^a - IDIOMA

1. Nos termos do preceituado no artigo 58.º do CCP e do observado na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos que constituem as propostas e os demais documentos que compõem o procedimento são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 14.^a - JÚRI

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 15.^a - PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Cláusula 16.^a - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. O Documento Europeu Único de Contratação Pública, atento ao plasmado no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documento (s) que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar;
 - c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não estão submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os termos ou condições, nomeadamente, a saber:
 - i. Declaração com a indicação do preço total, salvaguardando que a moeda a utilizar é o Euro (€), com aplicação da regra do arredondamento a duas casas decimais;
 - ii. Declaração com indicação do preço total, em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor por extenso e mais decomposto;
 - iii. Declaração com a indicação do Regime de IVA aplicável e correspondente taxa;
 - iv. Declaração com a indicação de outras taxas e/ou custos indiretos aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente Cláusula, os concorrentes, salvo pena de exclusão, devem apresentar uma declaração atualizada, emitida pelo fabricante que, comprove a qualidade do concorrente como parceiro autorizado a comercializar, a ser detentor de propriedade intelectual, e a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica inerentes ao objeto do contrato.
 3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.
 4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 17.^a - PROPOSTAS VARIANTES

6. Ao abrigo do preceituado no artigo 59.º do CCP, não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 18.^a - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 136.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é 23H59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 30.º (trigésimo dia), a contar da data do envio para publicação, do anúncio previsto artigo 131.º do CCP, designadamente para o Serviço das Publicações do Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 19.^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 20.^a - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
4. No caso em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

Cláusula 21.^a - LEILÃO ELETRÓNICO

1. Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 22.^a - NEGOCIAÇÃO

1. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 23.^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de monofator, consubstanciado no preço.

Cláusula 24.^a - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. O critério de desempate é o sorteio, o qual decorrerá na presença dos interessados e dos elementos do júri, em data, hora e local a designar, cuja notificação terá uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
2. O sorteio corresponde à extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos e, cujas propostas apresentam o mesmo preço.
3. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Cláusula 25.^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, o qual se encontra apenso ao presente Programa de Procedimento;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP, nomeadamente a certidão da situação tributária da entidade adjudicatária perante a autoridade tributária, a certidão da situação contributiva da entidade adjudicatária perante a segurança social e os registos criminais da entidade adjudicatária e dos titulares de órgão de administração e/ou gerência;
 - c. Certidão do Registo Comercial devidamente atualizada;
 - d. Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos conjugados do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de

agosto, na Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e pela Portaria 200/2019, de 28 de junho.

2. Para efeitos de comprovação das habilitações legalmente exigidas, o Adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados se aplicável, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. Tratando -se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o Adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Se o Adjudicatário tiver proposto a subcontratação é igualmente exigível às entidades a subcontratadas a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.
6. A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.
10. O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
11. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à

Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

12. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, que prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
13. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o Adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 3 (três) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
14. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 26.ª - CAUÇÃO

1. À prestação da caução é aplicável as disposições previstas do artigo 88.º ao 91.º do CCP.

CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO CONTRATO

Cláusula 27.ª - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato é obrigatoriamente reduzido a escrito, atento ao preceituado no n.1.º do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
4. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 28.ª - OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato rege-se pelo disposto no artigo 104.º do CCP

Cláusula 29.ª - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Se, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.ª - ENCARGOS GERAIS

1. No âmbito do presente procedimento constituem encargos para o Adjudicatário:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
 - c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - d. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.

Cláusula 31.ª - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em Lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em Lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

ANEXO II AO CCP- Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

ANEXOS

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP